



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.875, DE 1991

(Do Sr. Jackson Pereira)

Revoga o artigo 71 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART. 24, II).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É revogado o art. 71 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a vigência do Código de Defesa do Consumidor, iniciou-se uma nova era nas relações de consumo em nosso País. Passou o consumidor a dispor de uma série de instrumentos jurídicos que permitem uma melhor proteção de seus direitos em juízo.

Devemos, porém, lembrar que esse diploma legal não é perfeito. Apenas a aplicação prática de uma lei pode revelar falhas técnicas e que dificultam, sobremaneira, o exercício de certos direitos igualmente protegidos pelo ordenamento jurídico.

Verifica-se exatamente isso com o disposto no art. 71 do Código de Defesa do Consumidor. Veda referido dispositivo que o credor se utilize, na cobrança de dívidas, "de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho ou lazer".

Ora, o que esse dispositivo legal faz é simplesmente dar proteção ao mau pagador. É uma disposição legal que premia a inadimplência, vedando a cobrança de dívidas.

Entendemos que não devem ser permitidos abusos na cobrança de uma dívida. Porém, da forma como está redigido o presente dispositivo, tornou-se praticamente impossível executar a cobrança de uma dívida sem ser enquadrado neste dispositivo legal.

O Código de Defesa do Consumidor estabeleceu como regra geral a transparência nas relações entre fornecedor e consumidor. Porém seu art. 71 ultrapassa o limite do que possa ser considerado aceitável, premiando, de forma absolutamente estapafúrdia, a inadimplência.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos eminentes Pares do Congresso Nacional, de forma a aprovar, com a maior brevidade possível, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1991.

Deputado JACKSON PEREIRA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Dispõe sobre a proteção do
consumidor e dá outras providências

TÍTULO II

DAS INFRAÇÕES PENAIS

Art. 71 - Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer.

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.